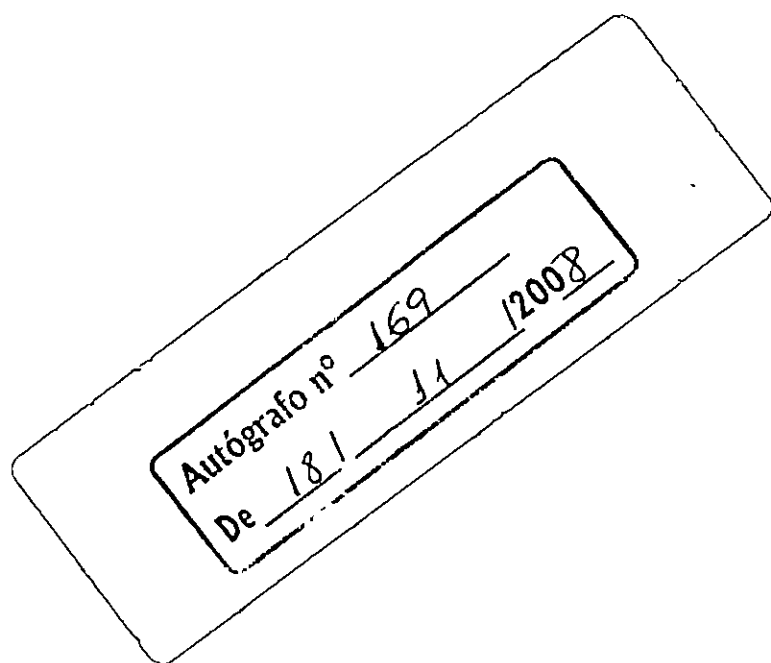


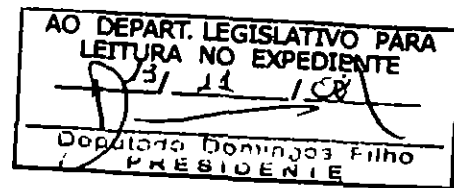


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº7.040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008



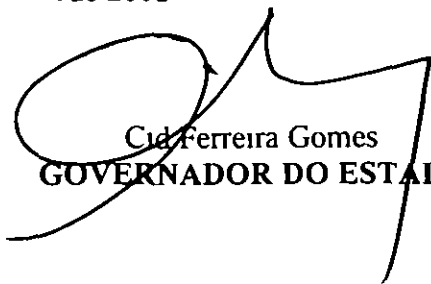
Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa ajustar a redação e corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 13 723, de 28/12/2005, com a redação dada pela Lei nº 14 157, de 1/7/2008, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembléia

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 11 de novembro de 2008**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**ALTERA A LEI Nº 13.723, DE 28/12/2005,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO
AO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO-BID, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta

Art. 1º Os Arts 1º e 2º da Lei Nº 13 571, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo ate o valor de US\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio as Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II ”

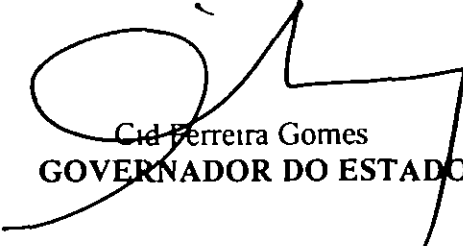
“Art 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art 155, nos termos do art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o Art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se a Lei Nº 14 157, de 1/7/08, e demais disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



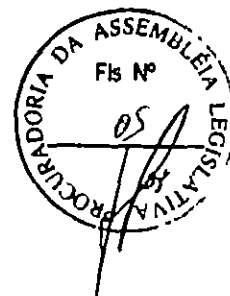


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
9ª LEGISLATURA/ 2008 Sessão Legislativa 1ª
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDEM DIA
DESPACHO
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 13 / 11 / 07 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 13 de 11 de 07
Guararapes

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Constituição,
Justiça e Redação

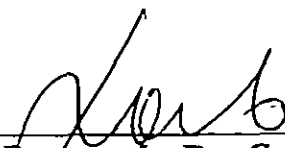


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº. 7.043 /2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 478/2008

Mensagem 7.040/2008

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.040/2008, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a Lei Nº 13.723, de 28/12/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a propositura assevera que a mesma *“visa ajustar a redação e corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 13 723 de 28/12/2005, com a redação dada pela Lei nº 14 157, de 1/7/2008, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembleia”*

Preceitua o art 49, XXV, da Carta Estadual, que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimo, autorização legislativa esta que o Poder Executivo busca com o presente Projeto de Lei.

2

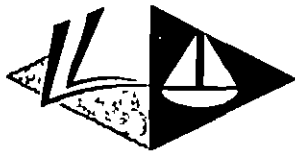
A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7040/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Marinho

Comissão de Justiça, em 18 de NOVEMBRO de 2008

PARECER

Fórmula, substituindo o número da Lei 13571 por 13723 no
art. 1º, conforme consta no ementa.

Nelson Marinho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado.

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2008

x Carb
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT () CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº 7.040/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Altera a Lei 13.723, de 28/12/2005, que outorga
o Poder Executivo e confere competência junto ao RIF,
e de outras providências.

AUTORIA Governo do Estado

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável, com emenda de Redação, substituindo
no art 4º, o número da Lei 13571 por 13723.

Fortaleza, 18 de 11 de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova o parecer

Fortaleza, 18 de 11 de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de novembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de novembro de 2008

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 14 157, de 1º de julho de 2008, e demais disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de novembro de 2008

 PRESIDENTE

RELATOR

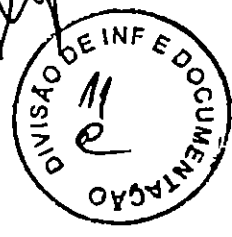
Sancionado, Publique-se
como Lei.
Em 08 / 12 / 2008

CTO Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.262, de 08.12.08

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E NOVE

Altera a Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts 1º e 2º da Lei nº 13 723, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art 155, nos termos do art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 14 157, de 1º de julho de 2008, e demais disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de novembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP GONY ARRUDA
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP FRANCISCO CAMINHA
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP FERNANDO HUGO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP OSMAR BAQUIT
_____	3º SECRETÁRIO em exercício
_____	DEP SINEVAL ROQUE
_____	4º SECRETÁRIO em exercício

PROVINCIALDO O ALTOGRAFO

Nº 169 DE 18/11/18

S. Manca

LEI Nº 14.262 de 12/12/18

PUBLICADA EM 12/12/18

Manca

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 29/12/18

Manca